

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2013
PROCESSO 50840.000172/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2013,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E
A EMPRESA IMAGEM GEOSISTEMAS E
COMÉRCIO LTDA., PARA O
CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA
DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA,
CONTENDO LICENÇAS, TREINAMENTO E
SERVIÇO DE GESTÃO DA BASE DE DADOS
GEOGRÁFICA.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG n.º 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.393.181/0001-34, com endereço na Praça Dr. Maurício Cury, 132, 1º andar, sala 44, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12209-520, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio **ENÉAS RODRIGUES BRUM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 21.262.233 SSP/SP e do CPF sob o n.º 866.325.158-00, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000172/2013, referente ao Pregão Eletrônico n.º 18/2013, e com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de sistema de informação geográfica, contendo licenças, treinamento e serviço de gestão da base de dados geográfica, com garantia de 34 (trinta e quatro) meses de atualização de software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2013 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** datada de 13/08/2013 e demais documentos constantes do Processo n.º 50840.000172/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar todos os fornecimentos e serviços especificados no Contrato, nas quantidades e prazos estabelecidos;
- b) entregar o Termo de Ciência e Compromisso, devidamente assinado, conforme consta do item 4.3.1 do Termo de Referência;
- c) cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, observando as definições técnicas do Termo de Referência, entregando os produtos e serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos produtos e serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de produtos ou serviços extras;
- f) abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do objeto deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução;
- h) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i) arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados;
- j) cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da CONTRATANTE;
- k) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e/ou terceiros, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- l) atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;



- m) ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços objeto deste Contrato;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de se sujeitar às penalidades contratuais e legais, na esfera cível e criminal, quando desrespeitada tal determinação;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- r) emitir Relatório de Serviços, depois de concluído o atendimento durante a vigência da garantia técnica, no prazo de até 10 (dez) dias, contendo número do chamado, data e hora do chamado e, também, hora do início e do término do atendimento;
- s) entregar as licenças contratadas no prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura do contrato;
- t) iniciar os treinamentos no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida após expedição do Termo de Aceite Definitivo das licenças, pela CONTRATANTE;
- u) iniciar os serviços especializados em Gestão de Dados Geográficos no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida após expedição do Termo de Aceite Definitivo das licenças, pela CONTRATANTE e concluído no prazo de até 30 dias, contados a partir do primeiro dia da sua execução; e
- v) prestar a garantia técnica, conforme estabelecido neste Contrato.

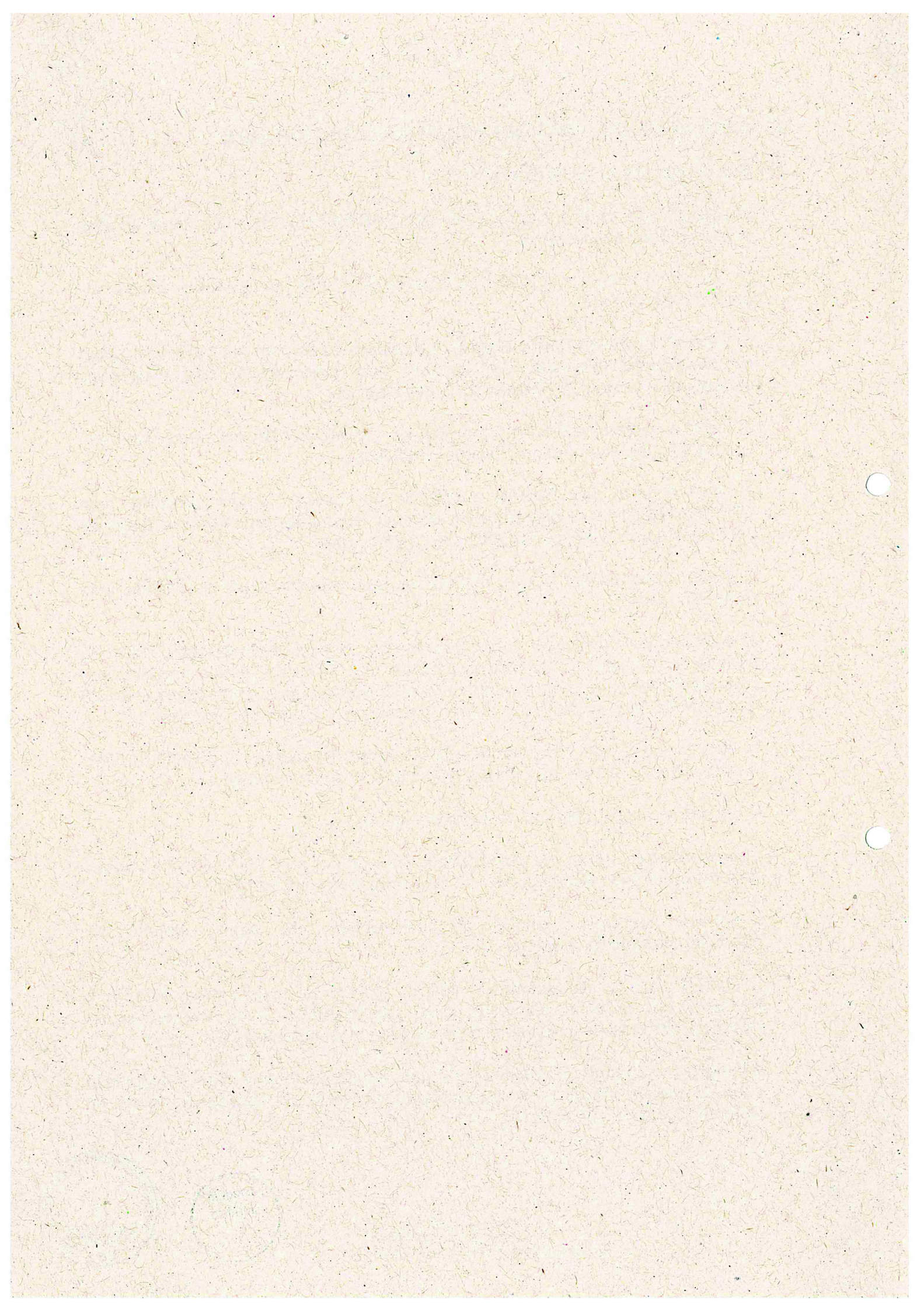




CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- b) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- d) exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a habilitação;
- e) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuadas;
- f) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- h) comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- i) promover os pagamentos na forma pactuada;
- j) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste Contrato;
- k) solicitar correção quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- l) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- m) receber e conferir a Solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Termo de Referência e neste Contrato; e



n) solicitar ao gestor do contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição dos serviços se encontra no Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico nº 18/2013, e faz parte deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é R\$ 3.681.603,08 (três milhões, seiscentos e oitenta um mil, seiscentos e três reais e oito centavos), conforme valores unitários, totais e global constantes do seu Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos produtos e serviços executados (solução tecnológica), de acordo com as especificações e quantidades descritas neste documento.

8.2. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva do cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus anexos.

8.3. O pagamento somente será efetuado com o atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser concedido pelo fiscal do contrato em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da mesma, ou, no mesmo prazo, devolvê-la motivadamente à CONTRATADA para correções.

8.4. Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, sendo que em caso de cumprimento parcial ou descumprimento total das mesmas, a CONTRATADA estará sujeita a sanções, as quais incidirão percentualmente sobre o valor da garantia prestada e do valor total do contrato, segundo escala de gradação prevista para sanções.

8.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência.





- 8.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva nota fiscal/fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de **02 (dois) dias úteis**, incidirá em multas, conforme as sanções previstas neste Contrato.
- 8.9. A devolução da documentação de cobrança não aprovada de forma justificada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços, ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 8.10. O documento de consulta ao SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02/2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 8.11. A CONTRATANTE poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a futura contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 8.12. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 8.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não executou as atividades contratadas; ou não executou as atividades contratadas conforme as especificações técnicas exigidas neste Contrato.
- 8.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 8.15. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 8.16. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.8785.0001 - Natureza da Despesa 449039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado por empregado designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

10.3. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades.

10.5. A CONTRATANTE indicará representantes especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no Termo de Referência e no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



10.6. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos ou serviços que não estejam de acordo com as exigências, ou que não sejam comprovadamente originais.

10.7. A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

10.8. O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de até **10 dias úteis**, contados da assinatura do contrato, deverá prestar garantia pela execução das obrigações assumidas, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro – Garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término de todas as suas obrigações perante a CONTRATANTE, caso não haja pendências, observado o disposto no artigo 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

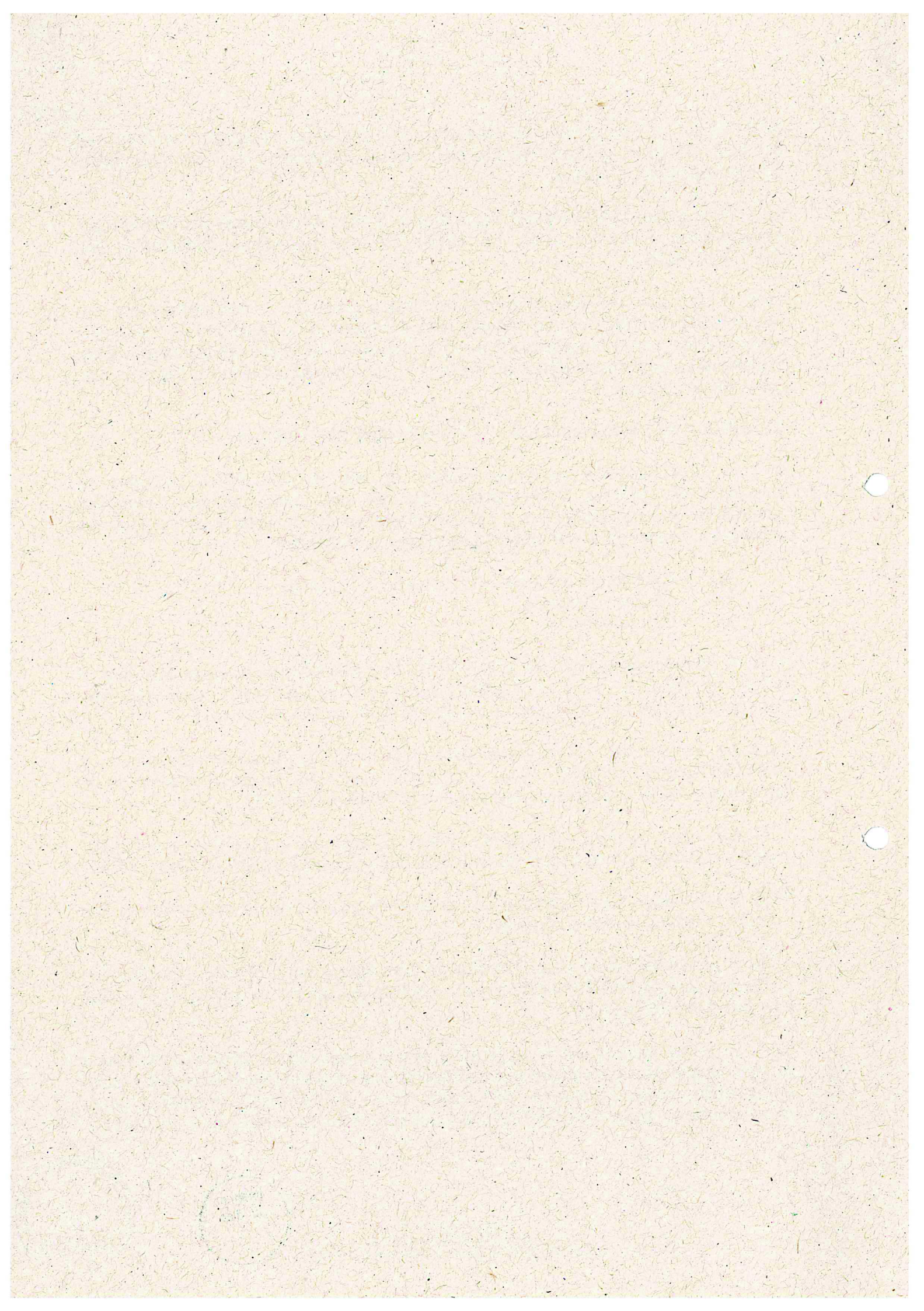
11.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela EPL.

11.4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

11.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.7. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



11.8. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica das licenças e do serviço de gestão de base de dados geográficos. O início da garantia técnica dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço especializado em gestão de bases de dados geográficos e terá duração de 34 (trinta e quatro) meses.

12.2. Durante o período de garantia técnica, a CONTRATADA deverá corrigir quaisquer problemas ou vícios que se verifiquem na Solução, bem como promover as atualizações de software.

12.3. As correções se destinam a recolocar a Solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente quaisquer problemas apresentados. Deverá ainda cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos *softwares*, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

12.4. As atualizações se referem ao fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares, lançadas durante a vigência da garantia técnica. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades em componentes dos *softwares*.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação (pelo menos telefone e e-mail) para contrato durante a garantia técnica – de segunda a sexta feira, em horário comercial.

12.6. Ocorrendo algum problema com a Solução fornecida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará chamado através dos meios de comunicação disponibilizados, que deverão ser atendidos imediatamente, tendo a CONTRATADA os seguintes prazos para solucionar o problema, conforme a severidade:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do(s) software(s). A CONTRATADA contará com um prazo de 08 (oito) horas úteis, a partir da abertura do chamado, para resolução do problema.

a) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do(s) software(s), estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas, ou dúvida grave, prejudicando a operação da solução. A CONTRATADA contará com um prazo de 12 (doze) horas úteis, a partir da abertura do chamado, para resolução do problema.

12.7. A severidade será informada pela CONTRATANTE no momento de realização do chamado



12.8. Outro prazo para correções de problemas com a solução poderá ser concedido pela CONTRATANTE, desde que solicitado formalmente e justificadamente pela CONTRATADA.

12.9. O atendimento da CONTRATANTE, durante toda a execução contratual relativa à garantia técnica das licenças, inclusive no período de garantia, deverá sempre ser realizado por profissionais especializados e certificados pelo fabricante/desenvolvedor.

12.10. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento dos softwares, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

12.11. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

12.12. As possíveis indisponibilidades dos serviços poderão ser resolvidas tanto remotamente, por telefone, chat ou e-mail, como presencialmente, quando necessário.

12.13. A CONTRATADA informará o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, o qual servirá de referência para acompanhamento do chamado, inclusive após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Caso exista saldo a ser pago, após 01 (um) ano de vigência deste Contrato, este valor será reajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado no período, somente na hipótese de o valor contratual reajustado não superar os respectivos preços de mercado, em especial das licenças que a compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à



ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa previa, a EPL poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência e no contrato, conforme descritas a seguir:

a) Advertência;

b) Multa:

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	5%
2	Deixar de cumprir o prazo para atendimento de chamado na garantia técnica, por hora de atraso, limitada a incidência a 24 horas.	0,05%
3	Deixar de cumprir o prazo para substituição da Solução, licença ou serviço, se necessário, por dia de atraso, limitada a incidência a 15 dias.	0,1%
4	Deixar de cumprir o prazo para a entrega da licença, por dia de atraso, limitada a incidência a 30 dias.	0,2%
5	Deixar de cumprir o prazo para a instalação e configuração das licenças, por dia de atraso, limitada a incidência a 10 dias.	0,1%
6	Deixar de resolver totalmente o chamado, por dia de atraso, limitada a incidência a 10 dias.	0,1%
7	Deixar de promover os treinamentos nas quantidades e prazos fixados, por dia de atraso, limitado a 10 dias	0,2%
8	Deixar de realizar os serviços especializados nas quantidades, condições e prazos fixados, por dia de atraso, limitado a 10 dias	0,2%
9	Deixar de apresentar a garantia de execução contratual ou sua complementação, se for o caso, limitada sua aplicação até o máximo de 7 (sete) dias.	0,2%
10	Deixar de proceder à correção na nota fiscal/fatura	0,05%

b.1) Os percentuais relacionados na tabela acima incidirão sobre o valor total do contrato, de acordo com as especificações contidas em cada item da mesma.



b.2) Será configurada a inexecução parcial do contrato, com consequências previstas em lei e no contrato, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. O atraso na entrega por período superior ao da tabela acima, poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida.

b.3) Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

b.4) No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 9 da tabela constante do item 15.2, letra "b", o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

b.5) As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

b.6) Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia prestada ou do valor de crédito contratual a ser pago quando aquela não for suficiente, respectivamente, ou ajuizada a dívida, consoante artigo 86 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 c/c § 1º do artigo 87 do mesmo Dispositivo Legal, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1 e 15.2, letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.2, letra "b", desde que garantido o direito da defesa prévia.

15.4. As multas não possuem caráter indenizatório.



15.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa formal, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições previstas neste Edital, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

15.6. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

15.7. O período de atraso será contado em dias corridos.

15.8. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o objeto do presente Edital, o contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.9. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas e fatos reais e comprovados.

15.10. Todas as sanções serão atuadas em processo administrativo, sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

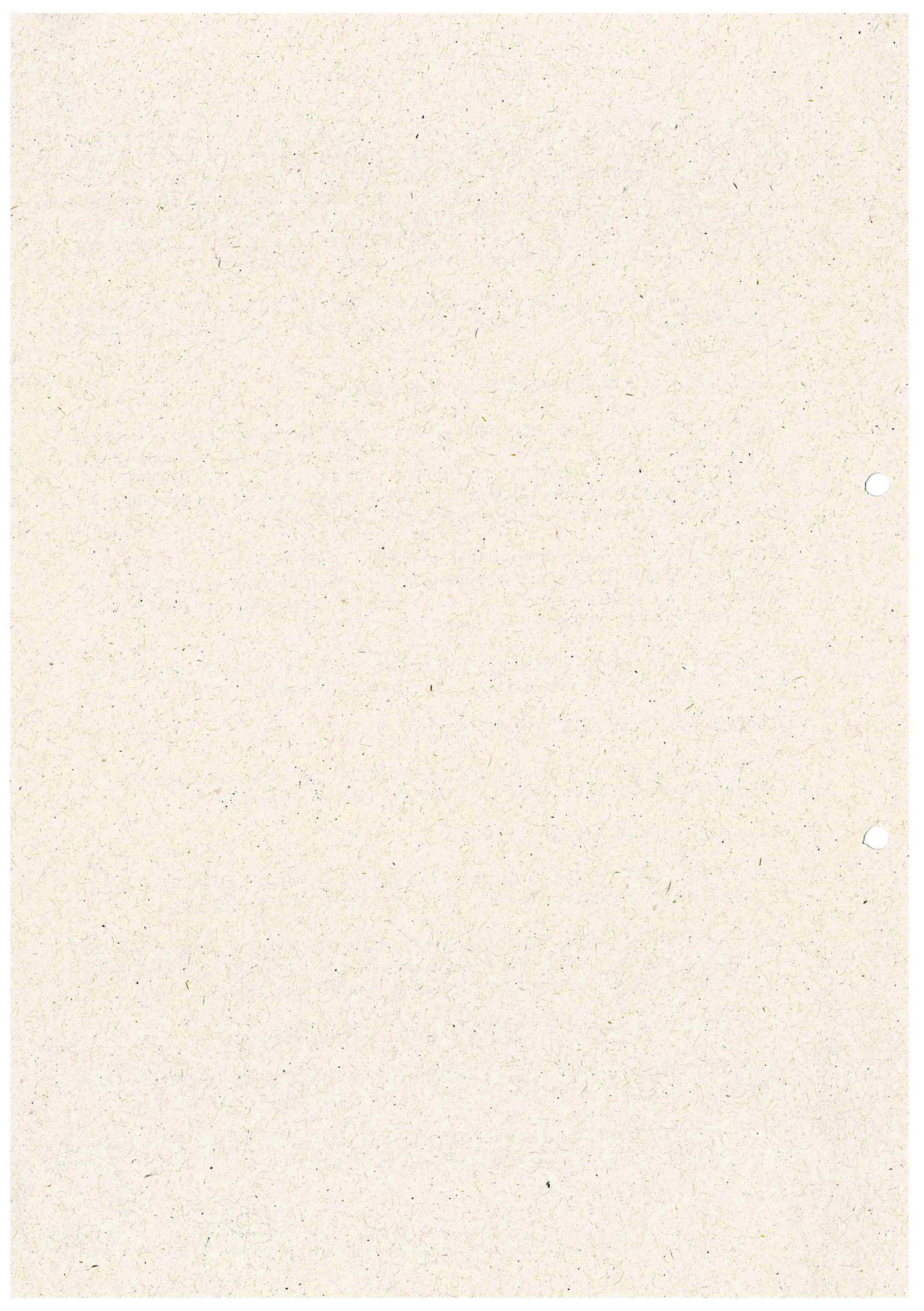
16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



16.5. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.





19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 25 de setembro de 2013.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE




HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE




ENÉAS RODRIGUES BRUM
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

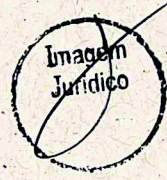


Nome: José KLEBER DUARTE MACAMBIRA FILHO
CPF: 035.845.171-09
Identidade: 2.409.603

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Lenior R. Castro Santos
CPF: 286.890.808-05
Identidade: 37.248.853-5





**ANEXO I – CONTRATO
VALORES CONTRATUAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VISUALIZADOR WEB SIG GESTÃO	1	126.700,00	126.700,00
2	VISUALIZADOR MOBILE SIG GESTÃO	1	126.700,00	126.700,00
3	SOLUÇÃO SIG WEB SERVIDOR	1	260.500,00	260.500,00
4	SOLUÇÃO SIG DESKTOP PARA PRODUÇÃO, ANÁLISE ESPACIAL AVANÇADA, MANIPULAÇÃO EXTENSIVA E GESTÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS	20	71.960,00	1.439.200,00
5	SOLUÇÃO SIG DESKTOP PARA ANÁLISES ESPACIAIS AVANÇADAS	20	15.817,37	316.347,31
6	SOLUÇÃO SIG DESKTOP PARA ANÁLISES REFINADAS DE GEOESTATÍSTICA	20	15.817,37	316.347,31
7	SOLUÇÃO SIG DESKTOP COM CAPACIDADES DE INTEROPERABILIDADE	20	15.817,37	316.347,31
8	SOLUÇÃO SIG DESKTOP PARA ANÁLISES E VISUALIZAÇÃO EM 3D	20	15.817,37	316.347,31
9	SOLUÇÃO SIG DESKTOP PARA ANALISES E GESTÃO DE ROTAS	10	15.817,37	158.173,66
10	TREINAMENTO EM SIG GESTAO DESKTOP	1	22.581,46	22.581,46
11	TREINAMENTO EM ANALISE DE FLUXO E TRABALHO NO SIG	1	13.648,37	13.648,37
12	TREINAMENTO EM MODELAGEM ESPACIAL, ANÁLISE 3D E GERENCIAMENTOS DE DADOS RASTER	1	23.884,65	23.884,65
13	TREINAMENTO EM CONSTRUÇÃO BASE DE DADOS GEOGRÁFICA.	1	15.698,73	15.698,73
14	TREINAMENTO EM CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BASE DE DADOS MULTIUSUÁRIO.	1	18.766,51	18.766,51
15	TREINAMENTO EM IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS DE TRABALHO VERSIONADOS EM UMA BASE DE DADOS MULTIUSUÁRIO.	1	14.672,00	14.672,00
16	TREINAMENTO INTRODUÇÃO AO SIG WEB SERVIDOR	1	19.312,45	19.312,45
17	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE DADOS	1	176.376,01	176.376,01
VALOR GLOBAL DA SOLUÇÃO TI				3.681.603,08